

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA Nº . (Do Sr. Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA)

Dá nova redação ao artigo 1º ao Projeto de Lei nº 6563/2006.

Art.1º O artigo 1º, do Projeto de lei nº 6563/2006, passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º. O art. 6º da lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

X – Oficiais de justiça, fiscais do trabalho, fiscais do IBAMA, secretários de diligências e motoristas do Ministério Público, no efetivo exercício da atividade profissional”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição de emenda representa o reconhecimento do servidor do Ministério Público que cumpre diligências em situações de riscos inerentes a sua função.

Os Secretários de Diligências e Motoristas do Ministério Público cumprem mandados de notificação, averiguação, necessários a formação de prova em processos, conduções coercitivas, condução de autoridades e testemunhas, vistorias em presídios plantões, força tarefa e outras operações de caráter fiscalizatório e investigatório.

As atribuições destes profissionais são exercidas, a exemplos de oficiais de justiça, nos mais diversos locais e horários, sendo que, em muitos destes, a presença do Estado em termos de segurança pública e outros serviços é ainda muito incipiente.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2006.

ANTONIO CARLOS BISCAIA
Deputado Federal PT/RJ